# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8045/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16913/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1638079 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ALBERTO LUIZ SÃOVESSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2015 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : CASA DE CARNES REI DO CORTE LTDA. – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 64.781,50 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 112/2015 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **CASA DE CARNES REI DO CORTE LTDA. – ME,** CNPJ nº 02.037.216/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Marcos Ramos de Almeida, CPF nº 305.849.901-97, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II,

da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios (leite, pão, carnes e derivados) para atender a alimentação escolar da rede municipal de ensino, com o contrato no valor de R$ 64.781,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e sua vigência será até 31/12/2015, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 2209/2015 e nº 2210/2015, foram juntadas aos autos à peça 19-pág. 2-3, no valor de R$ 64.781,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 4/9/2015 (peça 18-pág. 2), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 6/10/2015 (peça 1-pág. 4).

Em sua análise - ANA–2ICE–13948/2016 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.6 DR.JAC - 15522/2016 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais

parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **CASA DE CARNES REI DO CORTE LTDA. – ME,** CNPJ nº 02.037.216/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Marcos Ramos de Almeida, CPF nº 305.849.901-97, como Contratada;

**2 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **CASA DE CARNES REI DO CORTE LTDA. – ME,** CNPJ nº 02.037.216/0001-57, representada neste ato pelo Sr. Marcos Ramos de Almeida, CPF nº 305.849.901-97, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

**3 -** Pela recomendação ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas

inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**4 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**5 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**